



# PREFEITURA MUNICIPAL DE DORESÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.306.647/0001-01

PRAÇA TIRADENTES, 29 – CENTRO – 37926-000

FONE: 37-3355-1222

Adm.: 2017/2020

**CONTRATO Nº 009/2021 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE CONCENTRADORES DE OXIGÊNIO, EM ATENDIMENTO AO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SAÚDE, VINCULADO AO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 004/2021 – DISPENSA Nº 003/2020, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE DORESÓPOLIS E A EMPRESA GIBIEL E GONÇALVES LTDA-ME.**

**CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE DORESÓPOLIS/MG**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o número 16.725.962/0001-48 com sede administrativa na Praça Tiradentes, nº 29, Centro, na cidade de Doresópolis – MG, CEP 37.926-000, neste ato representado pelo Prefeito, Sr. **Eliton Luiz Moreira**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 031.834.416-59 e RG M-8.202.948, residente e domiciliado à Rua Pedro da Costa Lopes, nº 91, Centro, nesta cidade.

**CONTRATADA: GIBIEL E GONÇALVES LTDA-ME**, inscrita no CNPJ sob o número 09.013.998/0001-33, com sede na Rua João Paulino Damasceno, nº 915, Bairro Santa Rita, CEP 37.132-004, na cidade de Alfenas/MG, neste ato representado pelo sócio administrador Sr. **Angelo Márcio Gonçalves**, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF sob o nº 072.728.287-57 e RG MG-20.721.008 SSP/MG, residente e domiciliado na Rua João Paulino Damasceno, nº 1.217, Centro, Alfenas/MG, CEP 37.130-000.

As partes acima identificadas têm, entre si ajustados o presente contrato, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

## CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Constitui objeto do presente é a contratação de empresa para prestação de serviços de locação de concentradores de oxigênio, em atendimento ao Departamento Municipal de Saúde, conforme especificações:

ITEM	QTDE	UNID	DESCRIÇÃO	VR. UNIT	VR. TOTAL
01	24	locação	Concentrador de Oxigênio: - Alimentação: 120V 60Hz; - Consumo elétrico: 350 watts; - Pureza de O <sub>2</sub> (5l/min): 93% (+/- 3%); - Capacidade: 0,5 a 5 litros/minuto; - Pressão de saída: 5,5 psi; - Peso: 14 à 25 kg; - Nível de ruído típico: 45 à 50 dba; - Nível de alarme OPI: Baixo (82%) e Muito Baixo (70%); Inclui: 01 cateter de 2 metros e 10cm de silicone, 01 umidificador.	R\$ 480,00	R\$ 11.520,00
<b>VALOR TOTAL</b>					R\$ 11.520,00

GIBIEL E GONCALVES  
LTDA:09013998000133

Assinado de forma digital por GIBIEL E  
GONCALVES LTDA:09013998000133 1  
Dados: 2021.01.28 10:26:44 -03'00'



# PREFEITURA MUNICIPAL DE DORESÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.306.647/0001-01

PRAÇA TIRADENTES, 29 – CENTRO – 37926-000

FONE: 37-3355-1222

Adm.: 2017/2020

## CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO DO EDITAL

O presente contrato está vinculado a Dispensa nº 003/2021, Procedimento Licitatório nº 004/2021 e a proposta da Contratada.

## CLÁUSULA TERCEIRA - REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

O tipo da presente licitação é o de **Menor Preço - Item**, (art. 45, parágrafo 1º, inciso I, da Lei nº 8.666/93).

## CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTAMENTO

### 4.1. - Dos preços

4.1.1. - O valor total do contrato é de R\$ 11.520,00 (onze mil, quinhentos e vinte reais), a serem pagos de acordo com as locações mensais, logo após a locação, mediante Autorização de Serviços, expedida pelo Departamento de Compras, da Prefeitura Municipal de Doresópolis.

4.1.2. - Estão incluídos no preço acima, todos os custos de fornecimento, inclusive impostos diretos e indiretos, obrigações trabalhistas e previdenciárias, taxas e transportes, incidentes ou que venham a incidir sobre o objeto deste Contrato.

4.1.3. – O pagamento será feito em moeda corrente nacional.

### 4.2. - Do pagamento:

4.2.1. – O pagamento será efetuado mensalmente até 10º (décimo) dia útil do mês subsequente à execução dos serviços, mediante apresentação da nota fiscal, conforme conferência realizada pelo Departamento Municipal de Saúde, sempre de acordo com a ordem cronológica de sua exigibilidade, observadas as demais exigências a seguir indicadas.

4.2.2. - Em caso de irregularidade(s) na(s) nota(s) fiscal(is) / fatura(s), o prazo de pagamento será contado a partir da(s) correspondente(s) regularização (ões).

4.2.3 - Se o término do prazo para pagamento ocorrer em dia sem expediente no órgão licitante, o pagamento deverá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente.

4.2.4 – Para receber seus créditos a Contratada deverá comprovar a regularidade fiscal e tributária que lhe foram exigidas quando da habilitação.

4.2.5 – A Administração da Prefeitura Municipal de Doresópolis, reserva o direito de reter o pagamento de faturas para satisfação de penalidades pecuniárias aplicadas ao fornecedor e para ressarcir danos a terceiros.

4.2.6 – A Contratada contra apresentará a correspondente Nota Fiscal de Serviços.

GIBIEL E GONCALVES  
LTDA:090139980001

Assinado de forma digital por  
GIBIEL E GONCALVES  
LTDA:09013998000133  
Dados: 2021.01.28 10:28:01  
-03'00'



# PREFEITURA MUNICIPAL DE DORESÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.306.647/0001-01

PRAÇA TIRADENTES, 29 – CENTRO – 37926-000

FONE: 37-3355-1222

Adm.: 2017/2020

## CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1. - Este contrato entra em vigor no dia 20/01/2021, e encerrar-se-á no dia 31/12/2021, podendo ser prorrogado caso haja interesse entre as partes.

## CLÁUSULA SEXTA – DA LOCAÇÃO, PRAZO E PAGAMENTO

6.1 – Os aparelhos deverão estar em perfeitas condições de uso e funcionamento, atendendo ao fim a que se destina, sendo que a licitante vencedora deverá disponibilizá-los de forma parcelada, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a partir da solicitação feita pelo Departamento Municipal de Saúde.

6.2- Instalação e manutenção dos aparelhos de oxigênio devem ser realizados nas residências dos pacientes, ambulâncias ou locais determináveis pela Secretaria Municipal de Saúde.

6.3- A manutenção dos aparelhos de forma parcelada será de responsabilidade, única e exclusivamente, da licitante locatária.

6.4- Qualquer defeito que o aparelho locado apresentar deverão ser prontamente s pela licitante locatária, devendo inclusive substituí-lo, se for o caso.

6.5 - A quantidade licitada não reflete, necessariamente, na contratação de todos os aparelhos, sendo que a contratação se dará conforme necessidade do Departamento Municipal de Saúde, tendo em vista o número de pacientes que precisarão fazer uso do equipamento.

6.6 - O transporte e instalação dos aparelhos, ocorrerão por conta da empresa Contratada.

6.7 - O pagamento decorrente da concretização do objeto desta licitação será efetuado pela Tesouraria do Município.

6.8 - Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

## CLÁUSULA SÉTIMA - DA DESPESA

A despesa deste contrato correrá às contas da seguinte dotação orçamentária:

02.29.01.10.301.0009.2143.3.3.90.39.00- Ficha 319

## CLÁUSULA OITÁVA - DA RESCISÃO

8.1. O instrumento contratual firmado em decorrência da presente licitação poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos arts. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93. 7.2. Na hipótese de ocorrer a rescisão administrativa prevista no art. 79, inciso I, da Lei n. 8.666/93, ao Contratante são assegurados os direitos previstos no art. 80, incisos I a IV, parágrafos 1º a 4º, da Lei citada.

GIBIEL E GONCALVES

LTDA:090139980001

33

Assinado de forma digital por

GIBIEL E GONCALVES

LTDA:09013998000133

Dados: 2021.01.28 10:28:26

0300

3



# PREFEITURA MUNICIPAL DE DORESÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.306.647/0001-01

PRAÇA TIRADENTES, 29 – CENTRO – 37926-000

FONE: 37-3355-1222

Adm.: 2017/2020

## CLÁUSULA NONA - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

## CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

10.1. - O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento), de acordo com o que preceitua o § 1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

11.1- Fiscalizar a fiel execução dos serviços;

11.2 – Verificar a qualidade da locação dos concentradores de oxigênios fornecidos pela Contratada, notificando-a a retirar tudo que for de qualidade inferior ou de má qualidade.

11.3 - Notificar a **CONTRATADA** para ajustar, imediatamente, os procedimentos e/ou métodos de execução dos serviços que por ventura venham a ser considerados impróprios e/ou prejudiciais ao **MUNICÍPIO DE DORESÓPOLIS**.

11.4 - Efetuar pagamento à contratada no prazo e forma estipulados neste contrato, mediante a entrega de Nota Fiscal/Fatura, de conformidade com as autorizações expedidas pelo Executivo Municipal.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

12.1 - Responsabilizar-se-á pela execução de todos os serviços especificados no presente Contrato.

12.2 - Prestar serviços nos prazos ajustados, nas especificações requeridas e nos mesmos padrões técnicos dispensados a seus demais clientes;

12.4 - Fornecer os concentradores e kits nos tamanhos e quantidades adequados para a realização dos serviços;

12.5 – Fazer o recolhimento caso seja solicitado no prazo estipulado.

12.6 - Responsabilizar-se-á por todas as despesas e encargos de qualquer natureza com pessoal de sua contratação, necessários à execução do objeto contratual, inclusive encargos relativos à legislação trabalhista e quaisquer outros decorrentes dos serviços constantes do presente contrato.

12.7 - Assumirá inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados pela contratada, seus empregados ou prepostos, ao contratante ou a terceiros.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

GIBIEL E GONCALVES  
LTDA:090139980001

33

Assinado de forma digital por  
GIBIEL E GONCALVES  
LTDA:09013998000133  
Dados: 2021.01.28 10:28:37 -03'00'

4



# PREFEITURA MUNICIPAL DE DORESÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.306.647/0001-01

PRAÇA TIRADENTES, 29 – CENTRO – 37926-000

FONE: 37-3355-1222

Adm.: 2017/2020

13.1 – A fiscalização sobre o cumprimento do objeto da presente licitação será exercida pela Sra. Rosângela Aparecida Terra e Guerra, Secretária Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal de Doresópolis/MG.

13.2 - A fiscalização de que trata o item anterior não exclui, nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ou em decorrência de imperfeições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, inexistindo em qualquer circunstância, a co-responsabilidade do Contratante ou de seus agentes e prepostos, conforme prevê o art. 70 da Lei nº 8.666/93.

13.3 - O Contratante se reserva ao direito de rejeitar no todo ou em parte os serviços, se considerados em desacordo com os termos do presente contrato.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas no contrato, erros ou atrasos no cumprimento do contrato e quaisquer outras irregularidades, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

14.1.1. advertência;

14.1.2. 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o 10º (décimo) dia de atraso, prestação do serviço, sobre o valor da parcela, por ocorrência;

14.1.3. 20% (vinte por cento) sobre o valor do saldo do valor do contrato, no caso de atraso superior a 10 (dez) dias, com a conseqüente rescisão contratual, quando for o caso;

14.1.4 - 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, nos casos de:

a) inobservância do nível de qualidade dos serviços;

b) transferência total ou parcial do contrato a terceiros;

c) subcontratação no todo ou em parte do objeto sem prévia autorização formal da Contratante;

d) descumprimento de cláusula contratual.

14.2. - suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

14.3. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que o contratante promova sua reabilitação.

14.4. O valor das multas aplicadas deverá ser pago por meio de guia própria ao Município de Doresópolis/MG, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da data da sua aplicação ou poderá ser descontado dos pagamentos das faturas devidas pelo Município, quando for o caso.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA MULTA

15.1 – Pelo descumprimento das obrigações assumidas, a contratada ficará sujeita ao pagamento de uma multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das demais penalidades previstas no "artigo 87 e seguintes da Lei Federal nº 8.666,



# PREFEITURA MUNICIPAL DE DORESÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.306.647/0001-01

PRAÇA TIRADENTES, 29 – CENTRO – 37926-000

FONE: 37-3355-1222

Adm.: 2017/2020

de 21 de junho de 1993, com as modificações da Lei Federal nº 9.854, de 27 de outubro de 1999”.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS

16.1. - Os casos omissos, assim como as dúvidas, serão resolvidos com base na Lei nº 8.666/93, com alterações introduzidas pela Lei nº 8.883/94, cujas normas ficam incorporadas ao presente instrumento, ainda que delas não se faça aqui menção expressa.

## CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1 - A eficácia do presente instrumento está vinculada à publicação do extrato no Quadro de Avisos no rol da Prefeitura Municipal, sendo esta de responsabilidade do **CONTRATANTE**.

## CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

18.1- As partes elegem o foro da Comarca de Piumhi/MG, para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução do presente Contrato.

18.2 - E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas que a tudo assistiram e também assinam.

Doresópolis/MG, 20 de Janeiro de 2021.

Assinado de forma digital por ELITON LUIZ MOREIRA  
ELITON LUIZ MOREIRA:031834416  
183441659  
Data: 2021.03.02 14:52:50 -03'00'  
**Eliton Luiz Moreira**  
Prefeito Municipal  
MUNICÍPIO DE DORESÓPOLIS/MG  
-CONTRATANTE-

Assinado de forma digital por GIBIEL E GONCALVES  
GIBIEL E GONCALVES  
LTDA:09013998000133  
Dados: 2021.01.28 10:29:58 -03'00'  
33

**Angelo Márcio Gonçalves**  
GIBIEL E GONÇALVES LTDA-ME  
-CONTRATADA-

## TESTEMUNHAS:

1 - \_\_\_\_\_  
Nome: Marcos de Sousa Junior  
CPF: 010.092.646-50

2 - Janaina B. da Silva  
Nome: 860 386 44134  
CPF: \_\_\_\_\_